



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2024-CMP**

**Processo: 0404002/24**

**Tipo: Menor Preço**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRAINHA/PA.

### **I – PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista na Resolução nº 001/2024 – CMP, com fundamentos do art. 74 da CF/88 e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composta por 04 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. DFD – Documento de Formalização de Demanda	11. Portaria agente de contratação
2. Despacho da Diretora Administrativa	12. Minuta do Edital e anexos;
3. Fase Interna	13. Publicação inicial e Edital
4. Mapa de risco	14. Termo de adjudicação
5. Informe de Dotação Orçamentária;	15. Ata final
6. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	16. Ata de proposta
7. ETP - Estudo Técnico Preliminar	17. Documento de habilitação
8. Termo de Referência	18. Relatório de proposta comercial definitiva
9. Autorização de abertura de processo	19. Parecer Jurídico
10. Autuação	

1. Quanto à formalização atende o requisito da Lei 14.133/2021;
2. A Diretora Administrativa solicitou a intenção de participação no registro de preço e encaminham seus quantitativos;
3. O setor responsável em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar e o termo de referência;
4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como declaração de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
C.N.P.J.10.220.671/0001-11

---

7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos seus atos aprovados pela assessoria jurídica;
8. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
9. Na fase inicial foram validadas 05 propostas;
10. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas: **51.670.418 BRUNO KAIQUE DE ALMEIDA MUNHOZ 51.670.418/0001-47 com valor R\$ 2.643,90 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos), ALPHA COMERCIO DE MERDORIAS EM GERAL LTDA 45.894.181/0001-85 com valor R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), M DE J M SOUSA LTDA 18.640.331/0001-51 com valor R\$ 79.588,52 (setenta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), U F AGUIAR EIRELI 63.833.883/0001-30 com valor R\$ 1.010,00 (mil e dez reais), V2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 40.099.275/0001-49 com valor R\$ 57.659,13 (cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), totalizando R\$ 143.651,55 (cento e quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**
11. A assessoria jurídica emitiu o parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pelo pregoeiro e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
12. Vale ressaltar, ser de obrigação do agente de contratação (pregoeiro), conforme art. 6, inciso LX da nova lei de licitações,  
*“pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.*
13. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas do agente de contratação/pregoeiro, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações TCM/PA e portal de compras do Município.

### III- CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Prainha, e para devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão observou-se que a empresa U F AGUIAR ME, inscrita no CNPJ Nº 63.833.883/0001-30, Trav. Quinze de novembro, nº 76, Centro, CEP: 68.005-290, Santarém-PA, não apresentaram corretamente o documento do item 16.14.3 - Atestado Capacidade Técnica, conforme solicitado no Edital objeto desta Licitação, portanto a mesma não deveria ser habilitada.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
C.N.P.J.10.220.671/0001-11

---

Revisto de falhas de natureza grave com relação a empresa U F AGUIAR ME, inscrita no CNPJ Nº 63.833.883/0001-30, Trav. Quinze de novembro, nº 76, Centro, CEP: 68.005-290, Santarém-PA, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno. Cabe ao ordenador de despesa realizar por sim ou por não a Homologação do Processo.

Desta feita, retorno os autos ao Departamento de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

Prainha-PA, 29 de julho de 2024;

---

Maria Sara Serrão dos Santos  
Portaria nº 024/2023  
Controle Interno